



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 92461/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Piancó

DATA DE ENTRADA: 18/07/2025

ASSUNTO: Licitação - 00080/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025

INTERESSADOS: Bruna Marilia Pereira Queiroz Nunes
Julio Eduardo Venancio Pinheiro

PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025.

TABELA 01 – Médicos Urgentista e Plantonista (Semana)

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO DO SERVIÇO/ Meses	UND.	TOTAL MENSAL DE HORAS/ SEMANA	TOTAL ANUAL DE HORAS/ SEMANA	VALOR/HORA SEMANA	VALOR MENSAL/ SEMANA	VALOR TOTAL
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU E UPA	6	horas	384	2304	R\$ 83,33	R\$ 31.998,72	R\$ 191.992,32

TABELA 02 – Médicos Urgentista e Plantonista (Final de Semana)

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO DO SERVIÇO/ Meses	UND.	TOTAL MENSAL DE HORAS/ FINAL DE SEMANA	TOTAL ANUAL DE HORAS/ FINAL DE SEMANA	VALOR/HORA/ FINAL DE SEMANA	VALOR MENSAL/ FINAL DE SEMANA	VALOR TOTAL
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU E UPA	6	horas	144	864	R\$ 104,16	R\$ 14.999,04	R\$ 89.994,24

Valor Mensal da Proposta (Semana):	R\$ 31.998,72	(trinta e um mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).
Valor Anual da Proposta: (Semana)	R\$ 191.992,32	(cento e noventa e um mil novecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos).
Valor Mensal da Proposta: (Final de Semana):	R\$ 14.999,04	(quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos).
Valor Anual da Proposta: (Final de Semana)	R\$ 89.994,24	(oitenta e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos).
VALOR MENSAL DA PROPOSTA:	R\$ 46.997,76	(quarenta e seis mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos).
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:	R\$ 281.986,56	(duzentos e oitenta e um mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Validade da proposta: 60 dias

Declaro expressamente de que os preços acima cotados estão inclusos todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste CREDENCIAMENTO.

Piancó/PB, 25 de junho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
ISME MEDE LTDA
A credenciante está e assinatura pode ser verificada em:
https://www.gov.br/assinatura-digital

ISME MEDE LTDA
CNPJ: 61.016.364/0001-54



Logradouro: Rua Vereador Cícero Leite Martildes, 189 - São José
FONE: 83.99847-8571 - CEP 58.970-000 - CONCEIÇÃO-PB
CNPJ 61.016.364/0001-54



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Assessoria jurídica



PARECER JURÍDICO

Ementa: NEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PLANTONISTAS/URGENTISTAS-SAMU/UPA. ODONTÓLOGO-UPA. ODONTÓLOGO-CEO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA PÚBLICA. Artigo 74, IV, da Lei nº 14.133/2021. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS.

I. DO RELATÓRIO:

1. Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quando a possibilidade de realizar procedimento licitatório com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contratos NLLC 14.133/21, por força do seu art. 53, § 1º.

A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:

- ❖ CONTATAÇÃO DIRETA: **INEXIGIBILIDADE Nº 00080/2025.**
- ❖ PROCESSO administrativo nº **0262/2025.**
- ❖ OBJETO: **Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, atendendo as necessidades do Município de Piencó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025.**

2. No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Saúde requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Diretoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do INCISO IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

3. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

5. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

6. Conforme dispõe o artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos que possam ser contratados por meio de credenciamento, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

7. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

8. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

9. O inciso III cita o “*parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos*”.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



10. Especificamente sobre a contratação direta de pessoa jurídica com fulcro no art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, o parecer jurídico corrobora acerca da legalidade do presente processo de inexigibilidade licitatória nº 00080/2025, que tem como escopo a de serviços especializados de odontólogo para o atendimento no Programa de Saúde da Família (PSF), com a finalidade de que haja um fluxo de atendimento contínuo, evitando com isso falhas nos atendimentos aos munícipes.

11. Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

12. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

13. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)

14. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
I - jurídica;
II - técnica;
III - fiscal, social e trabalhista;
IV - econômico-financeira.

15. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



16. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

17. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

18. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

19. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

20. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA CONCLUSÃO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



21. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.**

22. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais

23. do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Remeto a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes, ao Setor de Licitação, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Este é o parecer.
S. M. J.

Piancó/PB, em 27 de junho de 2025.


José de Arimatéia R. de Lacerda
ADVOGADO - OAB-PB 7704



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó/PB
CNPJ 09.148.727/0001-95



Piancó/PB, 26 de junho de 2025.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

Sirvo-me do presente para autorizar a AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, a tomar as pertinentes providências para a abertura de processo licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, com objetivo: **Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025.**

Considerando as informações trazidas a este gabinete pelo Sr. Secretário de Saúde deste Município, assim como a sua devida justificativa, aprovo as especificações dos itens e AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para a Comissão de Licitação, visando o início do processo, assim como para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Consta a portaria Nº 03/2025, 02 de janeiro de 2025, nomeando a AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, a qual será anexada a este processo.

Atenciosamente;


JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Saúde

Anexo I do Termo de Referência

1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.

2.2 O procedimento visa disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

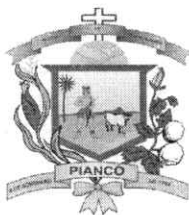
3.1 O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como a Lei nº 1561/2024 e o Decreto Municipal 03/2024.

3.2 No presente caso, o CREDENCIAMENTO torna-se mais viável, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

4 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

TABELA 01 – Médicos Urgentista e Plantonista (Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde Mês. Horas	Quant. Ano Horas	Valor hora Semana	Valor Total
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde

3	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60
TOTAL (TABELA 01)							R\$ 4.679.812,80

TABELA 02 – Médicos Urgentista e Plantonista (Final de Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Mês. Horas	Quant. Ano Horas	Valor hora Final de Semana	Valor Total
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
3	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
TOTAL (TABELA 02)							R\$ 1.439.907,84

TABELA 03 – Odontologia (UPA)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês por profissional	R\$ Valor Total Ano
1	Odontólogo UPA	Hora	2	20	R\$ 1.725,00	R\$ 41.400,00
2	Odontólogo UPA	Hora	2	20	R\$ 1.725,00	R\$ 41.400,00
TOTAL (TABELA 03)						R\$ 82.800,00

TABELA 04 – Odontologia (CEO)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês por profissional	R\$ Valor Total Ano
1	Odontólogo CEO	Hora	10	20	R\$ 1.725,00	R\$ 20.700,00
TOTAL (TABELA 4)						R\$ 20.700,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO						R\$ 6.223.220,64
---	--	--	--	--	--	-------------------------

5 ESTIMATIVA DE DESPESA:

5.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.100 - 10 302 1003 2024; 10 302 1003 2029; 339039.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde

7 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 7.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;
- 7.3 Sendo assim, declara-se que o preço praticado para o Edital de Credenciamento deverá ser compatível com os valores de mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida pela secretaria de saúde e fiscais de contratos, os quais serão designados

9 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- a. Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- b. Salienta-se que o ato de AUTORIZAÇÃO deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões para o início do processo, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Piancó/PB, 06 de janeiro de 2025.


José Ruclenato Gomes da Silva
Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1561/2024

Autoria: Poder Executivo

REGULAMENTA O REGIME DE PLANTÃO
MÉDICO BEM COMO ESTABELECE O VALOR
DOS PLANTÕES DE ACORDO COM A CARGA
HORÁRIA NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 18/01/2024, APROVOU pela unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica Regulamentado o serviço de Plantão em estabelecimentos da rede pública de saúde do Município de Piancó, ficando autorizado o seu pagamento pelo poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os profissionais de saúde que se refere o artigo 1º poderão desenvolver seu trabalho em regime de plantões de 12 e 24 horas e serão remunerados por plantões de acordo com os valores estabelecidos no Anexo I desta Lei, na proporção do número de horas trabalhadas.

Art. 3º O profissional de plantão deverá ficar à disposição da Unidade de Saúde, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se prestar atendimento ou realização de serviço, sem limites de consultas atendimentos e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

§1º Os Plantões poderão ser, nos seguintes dias e horários:

I – de segundas às sextas-feiras, plantões de 24 horas, das 07h00min às 17h00min do mesmo dia, e das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;

II – de Segundas às sextas-feiras, plantões de 24 horas, das 07h00min às 07h00min do dia seguinte;

III – aos sábados e domingos, plantões de 12 horas, das 07h00min às 19h00min do mesmo dia, e das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;

IV – aos sábados e domingos, plantões de 24 horas, das 07h00min às 07h00min do dia seguinte.

§ 2º Os plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de Plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria e/ou unidade administrativa de saúde.

§ 3º Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público poderá o Secretário Municipal de Saúde alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório firmado pela autoridade superior.

Art. 4º Em caso de necessidade, fica autorizado o pagamento de plantão extra observada a compatibilidade de horário legal dos profissionais da saúde de até 60 horas semanais.

§ 1º As importâncias pagas a título de Plantão, não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim, podendo ser suplementado se necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

REGIME DE PLANTÃO

CARGO	PLANTÃO 12 HORAS SEMANA	PLANTÃO 12 HORAS FINAL DE SEMANA	PLANTÃO 24 HORAS SEMANA	PLANTÃO 24 HORAS FINAL DE SEMANA
MÉDICO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.250,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

EDIÇÃO QUINZENAL
Sua de 15 de Junho

LEI Nº 1230/2016.

Autoria: **PODER EXECUTIVO.**

Altera os Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 1.087/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em **Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de Março de 2016**, a **CÂMARA MUNICIPAL**, por unanimidade, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 1.087/2011 passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO III TABELA ÚNICA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	VENCIMENTO (RS)
Técnico Regulador	880,00
Técnico Revisor	880,00
Técnico Autorizador	880,00
Telefonista em Saúde	880,00
Técnico em Saúde	880,00
Técnico em Hemoterapia	880,00
Técnico em Cirurgia	880,00
Técnico em Educação para Saúde	880,00
Técnico em Laboratório	1.150,00
Técnico em Fisioterapia	880,00
Técnico em Raio X	1.150,00
Cadastrador de Benefícios de Programas Sociais	880,00
Agente Comunitário de Assistência Social	880,00
Guarda de Defesa Social	880,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Instrutor de Atividades Culturais	880,00
Cozinheiro	880,00

ANEXO IV
TABELA ÚNICA
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	VENCIMENTO (R\$)
Aguador	880,00
Guarda de Patrimônio Público	880,00
Agente de Limpeza Pública	880,00
Jardineiro	880,00
Inspetor Escolar	880,00
Tratorista	880,00
Técnico de Enfermagem	1.150,00
Farmacêutico	1.725,00
Fisioterapeuta	1.725,00
Bibliotecário	1.500,00
Nutricionista	1.725,00
Fonoaudiólogo	1.725,00
Psicólogo	1.725,00
Zootecnista	1.725,00
Médico	1.725,00
Enfermeiro	1.725,00
Odontólogo	1.725,00
Bioquímico	1.725,00
Engenheiro	1.500,00
Médico Veterinário	1.725,00
Agrônomo	1.500,00
Assistente Social	1.725,00

ANEXO V
TABELA ÚNICA
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	VENCIMENTO (R\$)
Artesão	880,00
Artista Plástico	880,00
Técnico em Ações Educacionais	880,00
Atendente de Consultório Médico e Paramédico	880,00

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Atendente de Consultório Dentário	880,00
Auditor de Saúde Pública	1.725,00
Auxiliar de Higienização	880,00
Auxiliar de Regulação Médica	880,00
Auxiliar de Rouparia	880,00
Analista de Sistema	880,00
Técnico em Terapia Ocupacional	880,00
Balconista de Farmácia	880,00
Balconista de Almoxarifado	880,00
Agente de Biosegurança	880,00
Condutor de Ambulância	1.000,00
Copeiro	880,00
Cuidador	880,00
Dedetizador	880,00
Digitador	880,00
Faturista	880,00
Monitor em Saúde Mental	880,00
Oficineiro	880,00
Psicopedagogo	880,00
Protético	900,00
Técnico em Rádio Amador (TARM)	1.000,00
Recepcionista em Unidade de Saúde	880,00

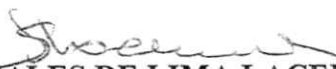
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Piancó, em 15 de Abril de 2016.


FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Saúde

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB
Sector Requisitante: Secretaria de Saúde
Responsável pela Demanda: José Ruclenato Gomes da Silva - Secretário de Saúde

1. OBJETO

Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.

O presente documento de formalização de demanda objetiva a abertura do Edital de Credenciamento de pessoas jurídicas para "prestação de serviços médicos, com fulcro nos Artigos 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, tal como a Lei Orgânica do Município Nº 1561/2024. O "documento de formalização da demanda" identifica o objeto desejado pela Secretaria de Saúde.

Após esse documento será juntado Termo referencial, e quando for necessário o Estudo Técnico preliminar e Análise de Risco, nos termos do At. 4º, inciso III do Decreto Municipal nº 02/2024.

Com efeito, sugerimos a contratação direta destes profissionais mediante processo licitatório de inexigibilidade, sob as regras da Lei n.º 14.133/2021, sendo admitido o procedimento de credenciamento para a contratação destes profissionais, devidamente verificada a impossibilidade de competição para a seleção dos prestadores de serviços na área da saúde.

Considerando que presente contratação tem por finalidade construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica, não se exime das responsabilidades do Atendimento de Urgência e Emergência, que no momento vem sendo realizado por empresas credenciadas.

Em Anexo 1 a esse documento segue:

- Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXII I e suas alíneas, do artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021, bem como os requisitos constante no artigo 72 da mesma legislação; Encaminho ao senhor prefeito para a autorização de abertura de processo de Credenciamento.

Piancó/PB, 06 de janeiro de 2025.


José Ruclenato Gomes da Silva
 Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde

Anexo I do Termo de Referência

1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.

2.2 O procedimento visa disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1 O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como a Lei nº 1561/2024 e o Decreto Municipal 03/2024.

3.2 No presente caso, o CREDENCIAMENTO torna-se mais viável, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

4 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

TABELA 01 – Médicos Urgentista e Plantonista (Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde Mês. Horas	Quant. Ano Horas	Valor hora Semana	Valor Total
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Saúde

3	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60
TOTAL (TABELA 01)							R\$ 4.679.812,80

TABELA 02 – Médicos Urgentista e Plantonista (Final de Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Mês. Horas	Quant. Ano Horas	Valor hora Final de Semana	Valor Total
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
3	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
TOTAL (TABELA 02)							R\$ 1.439.907,84

TABELA 03 – Odontologia (UPA)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês por profissional	R\$ Valor Total Ano
1	Odontólogo UPA	Hora	2	20	R\$ 1.725,00	R\$ 41.400,00
2	Odontólogo UPA	Hora	2	20	R\$ 1.725,00	R\$ 41.400,00
TOTAL (TABELA 03)						R\$ 82.800,00

TABELA 04 – Odontologia (CEO)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês por profissional	R\$ Valor Total Ano
1	Odontólogo CEO	Hora	10	20	R\$ 1.725,00	R\$ 20.700,00
TOTAL (TABELA 4)						R\$ 20.700,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO						R\$ 6.223.220,64
---	--	--	--	--	--	-------------------------

5 ESTIMATIVA DE DESPESA:

5.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.100 - 10 302 1003 2024; 10 302 1003 2029; 339039.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde

7 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

7.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;

7.3 Sendo assim, declara-se que o preço praticado para o Edital de Credenciamento deverá ser compatível com os valores de mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida pela secretaria de saúde e fiscais de contratos, os quais serão designados

9 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- a. Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- b. Salienta-se que o ato de AUTORIZAÇÃO deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões para o início do processo, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Piancó/PB, 06 de janeiro de 2025.


Jose Ruclenato Gomes da Silva
 Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Saúde

Anexo I do Termo de Referência

1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.

2.2 O procedimento visa disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1 O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como a Lei nº 1561/2024 e o Decreto Municipal 03/2024.

3.2 No presente caso, o CREDENCIAMENTO torna-se mais viável, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

4 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

TABELA 01 – Médicos Urgentista e Plantonista (Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde Mês. Horas	Quant. Ano Horas	Valor hora Semana	Valor Total
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde

3	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60
TOTAL (TABELA 01)							R\$ 4.679.812,80

TABELA 02 – Médicos Urgentista e Plantonista (Final de Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Mês. Horas	Quant. Ano Horas	Valor hora Final de Semana	Valor Total
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
3	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional – Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
TOTAL (TABELA 02)							R\$ 1.439.907,84

TABELA 03 – Odontologia (UPA)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês por profissional	R\$ Valor Total Ano
1	Odontólogo UPA	Hora	2	20	R\$ 1.725,00	R\$ 41.400,00
2	Odontólogo UPA	Hora	2	20	R\$ 1.725,00	R\$ 41.400,00
TOTAL (TABELA 03)						R\$ 82.800,00

TABELA 04 – Odontologia (CEO)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês por profissional	R\$ Valor Total Ano
1	Odontólogo CEO	Hora	10	20	R\$ 1.725,00	R\$ 20.700,00
TOTAL (TABELA 4)						R\$ 20.700,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO						R\$ 6.223.220,64
---	--	--	--	--	--	-------------------------

5 ESTIMATIVA DE DESPESA:

5.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.100 - 10 302 1003 2024; 10 302 1003 2029; 339039.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde

7 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 7.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;
- 7.3 Sendo assim, declara-se que o preço praticado para o Edital de Credenciamento deverá ser compatível com os valores de mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida pela secretaria de saúde e fiscais de contratos, os quais serão designados

9 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- a. Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- b. Salienta-se que o ato de AUTORIZAÇÃO deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões para o início do processo, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Piancó/PB, 06 de janeiro de 2025.


José Ruclenato Gomes da Silva
Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1561/2024

Autoria: Poder Executivo

REGULAMENTA O REGIME DE PLANTÃO
MÉDICO BEM COMO ESTABELECE O VALOR
DOS PLANTÕES DE ACORDO COM A CARGA
HORÁRIA NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 18/01/2024, APROVOU pela unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica Regulamentado o serviço de Plantão em estabelecimentos da rede pública de saúde do Município de Piancó, ficando autorizado o seu pagamento pelo poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os profissionais de saúde que se refere o artigo 1º poderão desenvolver seu trabalho em regime de plantões de 12 e 24 horas e serão remunerados por plantões de acordo com os valores estabelecidos no Anexo I desta Lei, na proporção do número de horas trabalhadas.

Art. 3º O profissional de plantão deverá ficar à disposição da Unidade de Saúde, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se prestar atendimento ou realização de serviço, sem limites de consultas atendimentos e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

§1º Os Plantões poderão ser, nos seguintes dias e horários:

I – de segundas às sextas-feiras, plantões de 24 horas, das 07h00min às 17h00min do mesmo dia, e das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;

II – de Segundas às sextas-feiras, plantões de 24 horas, das 07h00min às 07h00min do dia seguinte;

III – aos sábados e domingos, plantões de 12 horas, das 07h00min às 19h00min do mesmo dia, e das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;

IV – aos sábados e domingos, plantões de 24 horas, das 07h00min às 07h00min do dia seguinte.

§ 2º Os plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de Plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria e/ou unidade administrativa de saúde.

§ 3º Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público poderá o Secretário Municipal de Saúde alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório firmado pela autoridade superior.

Art. 4º Em caso de necessidade, fica autorizado o pagamento de plantão extra observada a compatibilidade de horário legal dos profissionais da saúde de até 60 horas semanais.

§ 1º As importâncias pagas a título de Plantão, não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim, podendo ser suplementado se necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

REGIME DE PLANTÃO

CARGO	PLANTÃO 12 HORAS SEMANA	PLANTÃO 12 HORAS FINAL DE SEMANA	PLANTÃO 24 HORAS SEMANA	PLANTÃO 24 HORAS FINAL DE SEMANA
MÉDICO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.250,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

EDIÇÃO QUINZENAL
Sua de 15 de Junho

LEI Nº 1230/2016.

Autoria: **PODER EXECUTIVO.**

Altera os Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 1.087/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em **Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de Março de 2016**, a **CÂMARA MUNICIPAL**, por unanimidade, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 1.087/2011 passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO III TABELA ÚNICA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	VENCIMENTO (RS)
Técnico Regulador	880,00
Técnico Revisor	880,00
Técnico Autorizador	880,00
Telefonista em Saúde	880,00
Técnico em Saúde	880,00
Técnico em Hemoterapia	880,00
Técnico em Cirurgia	880,00
Técnico em Educação para Saúde	880,00
Técnico em Laboratório	1.150,00
Técnico em Fisioterapia	880,00
Técnico em Raio X	1.150,00
Cadastrador de Benefícios de Programas Sociais	880,00
Agente Comunitário de Assistência Social	880,00
Guarda de Defesa Social	880,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Instrutor de Atividades Culturais	880,00
Cozinheiro	880,00

ANEXO IV
TABELA ÚNICA
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	VENCIMENTO (RS)
Aguador	880,00
Guarda de Patrimônio Público	880,00
Agente de Limpeza Pública	880,00
Jardineiro	880,00
Inspetor Escolar	880,00
Tratorista	880,00
Técnico de Enfermagem	1.150,00
Farmacêutico	1.725,00
Fisioterapeuta	1.725,00
Bibliotecário	1.500,00
Nutricionista	1.725,00
Fonoaudiólogo	1.725,00
Psicólogo	1.725,00
Zootecnista	1.725,00
Médico	1.725,00
Enfermeiro	1.725,00
Odontólogo	1.725,00
Bioquímico	1.725,00
Engenheiro	1.500,00
Médico Veterinário	1.725,00
Agrônomo	1.500,00
Assistente Social	1.725,00

ANEXO V
TABELA ÚNICA
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	VENCIMENTO (RS)
Artesão	880,00
Artista Plástico	880,00
Técnico em Ações Educacionais	880,00
Atendente de Consultório Médico e Paramédico	880,00

João



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Atendente de Consultório Dentário	880,00
Auditor de Saúde Pública	1.725,00
Auxiliar de Higienização	880,00
Auxiliar de Regulação Médica	880,00
Auxiliar de Rouparia	880,00
Analista de Sistema	880,00
Técnico em Terapia Ocupacional	880,00
Balconista de Farmácia	880,00
Balconista de Almoxarifado	880,00
Agente de Biosegurança	880,00
Condutor de Ambulância	1.000,00
Copeiro	880,00
Cuidador	880,00
Dedetizador	880,00
Digitador	880,00
Faturista	880,00
Monitor em Saúde Mental	880,00
Oficineiro	880,00
Psicopedagogo	880,00
Protético	900,00
Técnico em Rádio Amador (TARM)	1.000,00
Recepcionista em Unidade de Saúde	880,00

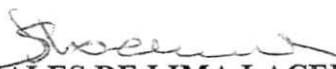
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Piancó, em 15 de Abril de 2016.


FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 SETOR DE LICITAÇÃO
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 1º Andar – Centro



RAZÃO DA ESCOLHA DO LICITANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00262/2025

INEXIGIBILIDADE N°: 00080/2025

OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como a Lei nº 1561/2024 o Decreto Municipal 03/2024.

JUSTIFICATIVA:

A empresa a ser contratada deve atender ao preço estimado no termo de referência, bem como prestar serviço qualitativo, técnico, atendendo ao interesse da administração.

A justificativa da escolha do fornecedor dar-se pela proposta de melhor preço bem como a juntada de documentação que atenda aos requisitos do edital, encontrando-se apta para o executar o objeto contratado.

Isto posto, opta-se em escolher a realização do procedimento de INEXIGIBILIDADE fundamentada no art. 74, IV Lei 14.133/21, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível e com os praticados no mercado.

Destaca-se que conta a dotação orçamentaria para realizar a presente contratação já se encontra especificada no documento de formalização de demanda.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 14.133/2021, apresento a justificativa para ratificação e demais considerações, que, por ventura se fizeram necessárias.

Piancó/PB, em 27 de junho de 2025.

Bruna M. P. Q. Nunes
 BRUNA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES
 Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Saúde

Anexo I do Termo de Referência

1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.

2.2 O procedimento visa disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1 O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como a Lei nº 1561/2024 e o Decreto Municipal 03/2024.

3.2 No presente caso, o CREDENCIAMENTO torna-se mais viável, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

4 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

TABELA 01 – Médicos Urgentista e Plantonista (Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde Mês. Horas	Quant. Ano Horas	Valor hora Semana	Valor Total
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde

3	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60
TOTAL (TABELA 01)							R\$ 4.679.812,80

TABELA 02 – Médicos Urgentista e Plantonista (Final de Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Mês. Horas	Quant. Ano Horas	Valor hora Final de Semana	Valor Total
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
3	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
TOTAL (TABELA 02)							R\$ 1.439.907,84

TABELA 03 – Odontologia (UPA)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês por profissional	R\$ Valor Total Ano
1	Odontólogo UPA	Hora	2	20	R\$ 1.725,00	R\$ 41.400,00
2	Odontólogo UPA	Hora	2	20	R\$ 1.725,00	R\$ 41.400,00
TOTAL (TABELA 03)						R\$ 82.800,00

TABELA 04 – Odontologia (CEO)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês por profissional	R\$ Valor Total Ano
1	Odontólogo CEO	Hora	10	20	R\$ 1.725,00	R\$ 20.700,00
TOTAL (TABELA 4)						R\$ 20.700,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO						R\$ 6.223.220,64
---	--	--	--	--	--	-------------------------

5 ESTIMATIVA DE DESPESA:

5.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.100 - 10 302 1003 2024; 10 302 1003 2029; 339039.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde

7 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

7.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;

7.3 Sendo assim, declara-se que o preço praticado para o Edital de Credenciamento deverá ser compatível com os valores de mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida pela secretaria de saúde e fiscais de contratos, os quais serão designados

9 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- a. Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- b. Salienta-se que o ato de AUTORIZAÇÃO deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões para o início do processo, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Piancó/PB, 06 de janeiro de 2025.


Jose Ruclenato Gomes da Silva
Secretário de Saúde



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/07/2025 às 08:55:33 foi protocolizado o documento sob o Nº 92461/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Número da Licitação: 00080/2025

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 01/07/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Piancó

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 281.986,56

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 281.986,56

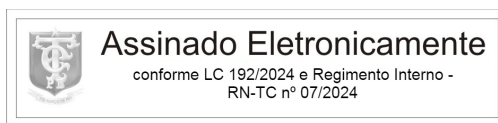
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Isme Mede Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 61.016.364/0001-54

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	f4bfa91b53c4f9d7728e9cb80f393a6c
Autorização da autoridade competente	Sim	451a7246e8d347fe8dea1ddb398953ac
Estimativa da despesa	Sim	155ff7a33aa8a04243a9e786c08b2c42
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	c02cb8418f333ddf74d8ddd3a3c49ce
Justificativa de preço	Sim	155ff7a33aa8a04243a9e786c08b2c42
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	4fe8ff9bec5d6750a2c069618dbdf049
Previsão Orçamentária	Sim	75a49a6e5032786c13f79abfe2befe94
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Isme Mede Ltda	Sim	af908afef470b9f495c03130182eb096

João Pessoa, 18 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, Nº 145 - Centro
CNPJ 09.148.727/0001-95



CONTRATO

CONTRATO Nº 03.077/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0262/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 00080/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIANCÓ**, Estado de Paraíba, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº **09.148.727/0001-95**, com sede na Valdemar Costa Filho, nº 145 - Centro, CEP 58.765-000, Município de Piancó, Estado do Paraíba, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO, Prefeito municipal, brasileiro, casado, residente na Rua Leandro e Leonardo, s/nº, Ouro Branco, Piancó/PB, portador do RG nº 3115269 SSP/PB e CPF nº 080.544.274-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ISME MEDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **61.016.364/0001-54**, com sede na Rua Vereador Cícero Leite Martildes, nº 189 - Bairro: São José - CEP 58.970-000 - Conceição/PB, denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2025, com base no art. 74, *caput* da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.2. O objeto do presente Contrato é **Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025**, conforme tabela abaixo:

TABELA 01 – Médicos Urgentista e Plantonista (Semana)

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO DO SERVIÇO/ Meses	UND.	TOTAL MENSAL DE HORAS/ SEMANA	TOTAL ANUAL DE HORAS/ SEMANA	VALOR/HORA SEMANA	VALOR MENSAL/ SEMANA	VALOR TOTAL
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU E UPA	6	horas	384	2304	R\$ 83,33	R\$ 31.998,72	R\$ 191.992,32

TABELA 02 – Médicos Urgentista e Plantonista (Final de Semana)

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO DO SERVIÇO/ Meses	UND.	TOTAL MENSAL DE HORAS / FINAL DE SEMANA	TOTAL ANUAL DE HORAS/ FINAL DE SEMANA	VALOR/HORA/ FINAL DE SEMANA	VALOR MENSAL/ FINAL DE SEMANA	VALOR TOTAL
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU E UPA	6	horas	144	864	R\$ 104,16	R\$ 14.999,04	R\$ 89.994,24

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Piancó.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 meses, contados da assinatura deste instrumento até **31/12/2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato. MATRIZ DE RISCO:

3.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;
- f) Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:
- g) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- h) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- i) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- j) Vícios verificados nos serviços;
- k) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- l) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- m) Anulação do contrato por natureza diversa;
- n) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.
- o) Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:
- p) Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O Valor Total da Contratação é de **R\$ 281.986,56 (duzentos e oitenta e um mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- n) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do [art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- o) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- p) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- q) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- r) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

II) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

III) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

IV) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

VII) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

VIII) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



- XI) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- XII) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- XIII) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- XIV) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XV) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- XVI) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XVII) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- XVIII) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIX) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- XX) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- XXI) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- XXII) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XXIII) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- XXI) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- XXV) Apresentar os empregados devidamente identificados.
- XXVI) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- XXVII) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- XXVIII) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- XXX) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- XXXI) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- XXXII) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- XXXIII) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- XXXIV) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não será exigida garantia de execução para a presente contratação. -

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e co

ntratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício, por conta da dotação: **02.100 - 10 302 1003 2024; 10 302 1003 2029; 339039.**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- b) **"prática colusivas"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- c) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- d) **"prática obstrutiva"**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 Compreendem os serviços a serem prestados:

O atendimento aos usuários que buscam a Unidade Mista de Saúde em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;

Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria

Municipal de Saúde e realizado por Auxiliar de Enfermagem capacitada, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de Piancó;

Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;

Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade Mista de Saúde, para suporte básico e avançado de vida;

Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;

Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;

Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;

Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

Obedecer ao Código de Ética Médica.

As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.

Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores deserviço;

A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;

Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da "fila" o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na "fila" atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Município, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação. Vigésima;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó-PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Piancó/PB, em 01 de julho de 2025.


 JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB
CONTRATANTE


 ISME MEDE LTDA
 CNPJ nº 61.016.364/0001-54
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
 CPF: 048.297.054-50

2. 
 CPF: 040.377.844-16



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

Resolve:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor **TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA**, Servidor Efetivo, para exercer as funções de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

Resolve:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor **TÁLES ANTONIO GOMES**

FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93,
Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024
JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0011/2022

INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 000135/2022, EM 20/12/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME CNPJ 17.415.942/0001-33.

OBJETO CONTRATUAL: Implantação de Pavimentação em vias Públicas Urbanas do Município de Pedra Branca-PB, referente ao Contrato de Repasse MDR911493/2021 – Operação 1076557-85.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00073/2024 DE 06/06/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME
OBJETO CONTRATUAL: Construção de Policlínica e Reforma do prédio para Secretaria de Educação no município de Pedra Branca-PB

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21

Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00103/2024 DE 07/11/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHOS LTDA

OBJETO CONTRATUAL: Veículo tipo caminhão 4x2; novo e 0km, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante nos termos da deliberação Contran nº64/2008 e da Lei Federal nº 6.729/97; cor branca; peso bruto total mínimo de 15.000kg; potencia mínima de 200CV; câmbio manual de 6 marchas a frente e uma a ré; ar condicionado; direção hidráulica; vidros elétricos; equipado com carroceria aberta de ferro medindo 7,0 metros; garantia de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem; demais itens de série e exigidos por lei, atendendo a proposta 020594/2023 referente ao Convênio nº: 942612/2023.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21

Pedra Branca-PB, 30 de Dezembro de 2024

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Píancó

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PíANCÓ

PORTARIA Nº 02/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PíANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Pregoeiro e membros de equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, nos termos do art. 8º, § 5º da Lei 14.133/2021, os servidores abaixo relacionados:

I. PREGOEIRO:

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO – Servidor Comissionado.

II. EQUIPE DE APOIO:

BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES – Servidora Efetiva.

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL – Servidora Efetiva.

III. SUPLENTE:

JONATHAN VICENTE SOARES – Servidor Efetivo.

Art. 2º As decisões do pregoeiro e da equipe de apoio serão homologadas, revogadas ou anuladas pelo prefeito.

Art. 3º Doravante fica o pregoeiro autorizado a dar prosseguimento aos processos em curso.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PíANCÓ

PORTARIA Nº 03/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PíANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta da Prefeitura Municipal de Píancó-PB, para processamento e julgamento dos Processos Licitatórios, nos termos do art. 8º da Lei 14.133/2021.

I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES – Servidora Efetiva.

II. EQUIPE DE APOIO:

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL – Servidora Efetiva.

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO – Servidor Comissionado.

Membro Suplente: ANA VITÓRIA MARTINS SILVA – Servidora Comissionada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PíANCÓ

PORTARIA/GP/Nº 04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PíANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de FISCAL DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Píancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PíANCÓ

PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PíANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedoros que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Píancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;

b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;

c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e o qual possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]



aberto, com início do acolhimento das propostas a partir no dia 04/07/2025 às 09h00min e encerramento do envio das propostas no dia 18/07/2025 às 09h00min, e abertura da fase de lances prevista às 09h01min (horário de Brasília/DF), do dia 18 DE JULHO DE 2025 (SEXTA-FEIRA), objetivando o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ESGOTAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORIUNDOS DE FOSSAS SÉPTICAS, A SER EXECUTADO SOB DEMANDA, EM IMÓVEIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB. A sessão pública será realizada através do Site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo (<https://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/processos>), Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e (<https://tce.pb.gov.br/>), a partir da publicação deste aviso.

Pedras de Fogo - PB, 01 de Julho de 2025
EDILSON DA SILVA LIMA
PREGOIEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Piancó

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00052/2025

Objeto: Locação de um veículo tipo Van para ficar a disposição dos serviços de convivência e CRAS da Prefeitura de Piancó - PB.
 Vencedora: 43.354.727 VANESSA PEREIRA DA SILVA LACERDA - ME- CNPJ: 43.354.727/0001-80 com o valor global R\$ 89.600,00 (oitenta e nove mil, seiscentos reais).
 Resolve, com fundamento no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, Adjudicar o objeto e Homologar a licitação. Desde já fica convocada para assinatura do contrato.

Piancó - PB, 01 de Julho de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00053/2025

Objeto: Locação de um veículo tipo Van para ficar a disposição da secretaria de Educação (creche) da Prefeitura de Piancó - PB.
 Vencedora: 43.354.727 VANESSA PEREIRA DA SILVA LACERDA - ME- CNPJ: 43.354.727/0001-80 com o valor global R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil, seiscentos reais).
 Resolve, com fundamento no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, Adjudicar o objeto e Homologar a licitação. Desde já fica convocada para assinatura do contrato.

Piancó - PB, 01 de Julho de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00054/2025

Objeto: locação de um veículo tipo passeio equipado com kit de sinalizadores sonoros e por luzes giroflex em LED, para ficar a disposição da DEMUTRAN do município de Piancó-PB.
 Vencedora: MARIA LIANI LEONARDO - ME - CNPJ: 17.690.649/0001-84 com o valor global R\$ 73.200,00 (sete e três mil e duzentos reais).
 Resolve, com fundamento no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, Adjudicar o objeto e Homologar a licitação. Desde já fica convocada para assinatura do contrato.

Piancó - PB, 01 de Julho de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00055/2025

Objeto: aquisição de combustíveis destinados a manutenção de todas as secretarias mediante abastecimento na cidade de João Pessoa para atender a demanda do município de Piancó-PB.
 Vencedora: COWBOYCOMERCIODECOMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ: 14.027.002/0001-89 com o valor global R\$ 896.800,00 (oitocentos e noventa e seis mil e oitocentos reais).
 Resolve, com fundamento no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, Adjudicar o objeto e Homologar a licitação. Desde já fica convocada para assinatura do contrato.

Piancó - PB, 01 de Julho de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0258/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00044/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR a DISPENSA nº 00044/2025, por razões de interesse público, OBJETO Contratação de empresa especializada no fornecimento de AR CONDICIONADOS para as UBS (Unidades Básicas de Saúde), visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Piancó-PB, em favor da empresa **P.A.S. & SANTANA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **13.045.626/0001-66**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, em consequência fica a empresa acima convocada para a assinar contrato.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 58.400,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Piancó/PB, 01 de julho de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0259/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00045/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR a DISPENSA nº 00045/2025, por razões de interesse público, OBJETO Aquisição de Cadeiras de Rodas e Cadeiras de Banho para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Piancó/PB, em favor da empresa **PLENN COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **58.559.909/0001-64**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, em consequência fica a empresa acima convocada para a assinar contrato.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 62.076,00 (sessenta e dois mil e setenta e seis reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Piancó/PB, 01 de julho de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0262/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00080/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00080/2025, por razões de interesse público, OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025, em favor da empresa **ISME MEDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **61.016.364/0001-54**, nos termos do Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, em consequência fica a empresa acima convocada para a assinar o contrato.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 46.997,76 (quarenta e seis mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 281.986,56 (duzentos e oitenta e um mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Piancó/PB, em 01 de julho de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Pregão Eletrônico - 00050/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

CONTRATADA: COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 02.914.690/0001-10

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestar serviços de locação de impressoras, incluindo SISTEMA PACS RIS com comodato de computadores para atender a demanda da secretaria de saúde do Município de Piancó - PB.

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 23.310,00 (vinte e três mil, trezentos e dez reais e zero centavos).

Piancó - PB, 01 de Julho de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0262/2025.

Processo: Inexigibilidade nº 00080/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó

CONTRATADA: ISME MEDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.016.364/0001-54.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para posterior contratação, mediante documentação,

73

1

1

1

100

1

100

[illegible]

100

—

100

1000

100

100

100
90
80
70
60
50
40
30
20
10
0

100
90
80
70
60
50
40
30
20
10
0

[illegible]



aberto, com início do acolhimento das propostas a partir no dia 04/07/2025 às 09h00min e encerramento do envio das propostas no dia 18/07/2025 às 09h00min, e abertura da fase de lances prevista às 09h01min (horário de Brasília/DF), do dia 18 DE JULHO DE 2025 (SEXTA-FEIRA), objetivando o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ESGOTAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORIUNDOS DE FOSSAS SÉPTICAS, A SER EXECUTADO SOB DEMANDA, EM IMÓVEIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB. A sessão pública será realizada através do Site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo (<https://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/processos>), Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e (<https://tce.pb.gov.br/>), a partir da publicação deste aviso.

Podras de Fogo - PB, 01 de Julho de 2025

EDILSON DA SILVA LIMA
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Piancó

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00052/2025

Objeto: Locação de um veículo tipo Van para ficar a disposição do serviços de convivência e CRAS da Prefeitura de Piancó - PB.

Vencedora: 43.354.727 VANESSA PEREIRA DA SILVA LACERDA - ME- CNPJ: 43.354.727/0001-80 com o valor global R\$ 89.600,00 (oitenta e nove mil, seiscentos reais).

Resolve, com fundamento no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, Adjudicar o objeto e Homologar a licitação. Desde já fica convocada para assinatura do contrato.

Piancó - PB, 01 de Julho de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00053/2025

Objeto: Locação de um veículo tipo Van para ficar a disposição da secretaria de Educação (creche) da Prefeitura de Piancó - PB.

Vencedora: 43.354.727 VANESSA PEREIRA DA SILVA LACERDA - ME- CNPJ: 43.354.727/0001-80 com o valor global R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil, seiscentos reais).

Resolve, com fundamento no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, Adjudicar o objeto e Homologar a licitação. Desde já fica convocada para assinatura do contrato.

Piancó - PB, 01 de Julho de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00054/2025

Objeto: locação de um veículo tipo passeio equipado com kit de sinalizadores sonoros e por luzes giroflex em LED, para ficar a disposição da DEMUTRAN do município de Piancó-PB.

Vencedora: MARIA LIANI LEONARDO - ME - CNPJ: 17.699.649/0001-84 com o valor global R\$ 73.200,00 (sete e três mil e duzentos reais).

Resolve, com fundamento no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, Adjudicar o objeto e Homologar a licitação. Desde já fica convocada para assinatura do contrato.

Piancó - PB, 01 de Julho de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00055/2025

Objeto: aquisição de combustíveis destinados a manutenção de todas as secretarias mediante abastecimento na cidade de João Pessoa para atender a demanda do município de Piancó-PB.

Vencedora: COWBOYCOMERCIODECOMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ: 14.027.002/0001-89 com o valor global R\$ 896.800,00 (oitocentos e noventa e seis mil e oitocentos reais).

Resolve, com fundamento no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, Adjudicar o objeto e Homologar a licitação. Desde já fica convocada para assinatura do contrato.

Piancó - PB, 01 de Julho de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0258/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00044/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR a DISPENSA nº 00044/2025, por razões de interesse público, OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de AR CONDICIONADOS para as UBS (Unidades Básicas de Saúde), visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Piancó-PB, em favor da empresa P.A.S. & SANTANA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.045.626/0001-66, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, em consequência fica a empresa acima convocada para a assinar contrato.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 58.400,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Piancó/PB, 01 de julho de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0259/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00045/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR a DISPENSA nº 00045/2025, por razões de interesse público, OBJETO: Aquisição de Cadeiras de Rodas e Cadeiras de Banho para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Piancó/PB, em favor da empresa PLENN COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.559.909/0001-64, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, em consequência fica a empresa acima convocada para a assinar contrato.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 62.076,00 (sessenta e dois mil e setenta e seis reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Piancó/PB, 01 de julho de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0262/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00080/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00080/2025, por razões de interesse público, OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgencistas para o SAMU/UPA, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025, em favor da empresa ISME MEDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.016.364/0001-54, nos termos do Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, em consequência fica a empresa acima convocada para a assinar o contrato.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 46.997,76 (quarenta e seis mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 281.986,56 (duzentos e oitenta e um mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Piancó/PB, em 01 de julho de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Pregão Eletrônico - 00050/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

CONTRATADA: COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 02.914.690/0001-10

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestar serviços de locação de impressoras, incluindo SISTEMA PACS RIS com comodato de computadores para atender a demanda da secretaria de saúde do Município de Piancó - PB.

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 23.310,00 (vinte e três mil, trezentos e dez reais e zero centavos).

Piancó - PB, 01 de Julho de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0262/2025.

Processo: Inexigibilidade nº 00080/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó

CONTRATADA: ISME MEDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.016.364/0001-54.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para posterior contratação, mediante documentação.



para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, atendendo as necessidades do Município de Píloes-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 281.986,56 (duzentos e oitenta e um mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 281.986,56 (duzentos e oitenta e um mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Píloes/PB, em 01 de julho de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 02.0005/2024, em 02.07.2024
PARTES: Prefeitura Municipal de Píloes e a empresa RENOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 19.910.105/0001-06

OBJETO CONTRATUAL: Pavimentação e drenagem no município de Píloes-PB, através do Contrato de Repasse nº 9001/8/2020/MDR/CAIXA.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

Píloes-PB, 01 de Julho de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Píloes

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÍLOES

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00104/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Píloes, CNPJ nº 08.786.626/0001-87 CONTRATADA: PORTO BRASIL INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ nº 48.689.684/0001-05 OBJETO: Acréscimo de valor ao Contrato nº 00104/2024, destinado a execução da obra de construção da Base Descentralizada do SAMU, no Conjunto Bela Vista, em Píloes/PB VALOR ADICIONADO: R\$ 11.924,23 (onze mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos), correspondente a um acréscimo percentual de 4,09% VALOR TOTAL ATUAL DO CONTRATO: R\$ 356.571,97 (trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos), equivalente a um acréscimo total de 22,41% em relação ao valor original. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 125 da Lei nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 20 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Remígio

CHAMAMENTO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00005/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL COM A FINALIDADE DE PREPARAR, ORGANIZAR, DIVULGAR E INTERMEDIAR A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU IMÓVEIS DO MUNICÍPIO.

CREDENCIADOS nos termos do instrumento convocatório:

DANIEL ELIAS GARCIA;

FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO;

FILÍPE PEDRO DE ARAÚJO;

JESSICA QUEIROGA MAGLIANO;

JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA;

LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA e

SAMARA BARBOSA ARAÚJO.

DESCREDENCIADOS nos termos do instrumento convocatório:

JOSÉ ANDREA MAGLIANO FILHO por discordância com edital no item 8.4., apresentando qualificação técnica privada.

Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço: Avenida Joaquin Cavalcante de Moura, 96 - Centro - Remígio - PB. Telefone: (083) 33641631. E-mail: LICITAC@REMIGIO.GMAIL.COM.

Remígio - PB, 1º de Julho de 2025

ALEXANDRE GONÇALVES DIAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº DV00032/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00032/2025,

fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE PAVILHÃO COM PALCO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES ESTRUTURAIS DAS FESTAS JUNINAS DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ARTHUR ANDRADE LIMA - R\$ 21.600,00.

Salgado de São Félix - PB, 27 de junho de 2025.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº DV00033/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00033/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE DECORAÇÃO PARA FESTAS JUNINAS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: WILTHIRY MAXWEINNY DA SILVA - R\$ 39.460,00.

Salgado de São Félix - PB, 27 de junho de 2025.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE PAVILHÃO COM PALCO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES ESTRUTURAIS DAS FESTAS JUNINAS DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00032/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 2.13- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.2005.2048 - Manter ativ. De Cultura do Município 701 - outras Transf. De Convênio ou instr. Congêneres dos Estados 33.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica VIGÊNCIA: ate 25/09/2025 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix e CT Nº 00107/2025 - 27.06.25 - ARTHUR ANDRADE LIMA - R\$ 21.600,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE DECORAÇÃO PARA FESTAS JUNINAS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00033/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 2.13- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 13.392.2005.2048 - Manter Ativ. De Cultura do Município 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.13- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.2005.2048 - Manter ativ. De Cultura do Município 701 - outras Transf. De Convênio ou instr. Congêneres dos Estados 33.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica VIGÊNCIA: ate 25/09/2025 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix e CT Nº 00106/2025 - 27.06.25 - WILTHIRY MAXWEINNY DA SILVA - R\$ 39.460,00.

Prefeitura Municipal de Santa Cecília

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 00020/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 020/2025, fundamentada no Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Planejamento, Elaboração, Organização, Operacionalização e Execução de Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Administração Municipal de Santa Cecília - PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: INSTITUTO EDUCASSESSORIA PÚBLICA PRIVADA - CNPJ: 03.000.000/0001-00 - R\$ 229.580,00.

Santa Cecília - PB, 03 de junho de 2025

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Planejamento, Elaboração, Organização, Operacionalização e Execução de Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Administração Municipal de Santa Cecília - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 020/2025, nos termos do Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.003 - Secretaria de Administração. Elemento de Despesa: 3390.39 - Contratação de Terceiro Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: A CONTRATADA receberá os valores provenientes do total da arrecadação dos pagamentos das taxas de inscrição, constituindo-se assim como única fonte de receita. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e CT Nº 00087/2025 - 03.06.25 - INSTITUTO EDUCASSESSORIA PÚBLICA PRIVADA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro
 Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1 º. DESIGNAR o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT n.º. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
- b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;
- c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro
 Gabinete do Prefeito

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

Resolve:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor **TÁLES ANTONIO GOMES**

PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-

PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1 º. DESIGNAR o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT n.º. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que

firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
- b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;
- c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
 Prefeito

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024
JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0011/2022

INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 000135/2022, EM 20/12/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME CNPJ 17.415.942/0001-33.

OBJETO CONTRATUAL: Implantação de Pavimentação em vias Públicas Urbanas do Município de Pedra Branca-PB, referente ao Contrato de Repasse MDR911493/2021 – Operação 1076557-85.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00073/2024 DE 06/06/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME

OBJETO CONTRATUAL: Construção de Policlínica e Reforma do prédio para Secretaria de Educação no município de Pedra Branca-PB

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21

Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00103/2024 DE 07/11/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHOS LTDA

OBJETO CONTRATUAL: Veículo tipo caminhão 4x2; novo e 0km, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante nos termos da deliberação Contran nº64/2008 e da Lei Federal nº 6.729/97; cor branca; peso bruto total mínimo de 15.000kg; potencia mínima de 200CV; cambio manual de 6 marchas a frente e uma a ré; ar condicionado; direção hidráulica; vidros elétricos; equipado com carroceria aberta de ferro medindo 7.0 metros; garantia de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem; demais itens de série e exigidos por lei, atendendo a proposta 020594/2023 referente ao Convênio nº: 942612/2023.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21

Pedra Branca-PB, 30 de Dezembro de 2024

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Píancó

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 02/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Pregoeiro e membros de equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, nos termos do art. 8º, § 5º da Lei 14.133/2021, os servidores abaixo relacionados:

I. PREGOEIRO:

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO –Servidor Comissionado.

II. EQUIPE DE APOIO:

BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES – Servidora Efetiva.

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL –Servidora Efetiva.

III. SUPLENTE:

JONATHAN VICENTESOARES –Servidor Efetivo.

Art. 2º As decisões do pregoeiro e da equipe de apoio serão homologadas, revogadas ou anuladas pelo prefeito.

Art.3º Doravante fica o pregoeiro autorizado a dar prosseguimento aos processos em curso.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 03/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta da Prefeitura Municipal de Píancó-PB, para processamento e julgamento dos Processos Licitatórios, nos termos do art.8º da Lei 14.133/2021.

I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

BRUNAMARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES –Servidora Efetiva.

II. EQUIPE DE APOIO:

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL –Servidora Efetiva.

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO –Servidor Comissionado.

Membro Suplente: ANA VITÓRIA MARTINS SILVA –Servidora Comissionada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA/GP/Nº04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art.1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de FISCAL DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Píancó.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedor que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Píancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;

b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;

c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]



Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 19/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único todos da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR poderes à Servidora **KALLIANY ESTEFÂNIA DA SILVA FERREIRA** para julgar os recursos dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

**Prefeitura Municipal
de São João do Tigre**

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00013/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa Eletrônica nº 00013/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o procedimento, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - R\$ 52.878,00.

São João do Tigre - PB, 31 de Dezembro de 2024

MARCIO ALEXANDRE LEITE
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 00013/2024. DOTAÇÃO: 03000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 1002 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES 44.60.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO: 1542.0000 - FUNDEB VAAT. VIGÊNCIA: até 30/03/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 06701/2024 - 30.12.24 - MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - R\$52.878,00.

**Prefeitura Municipal
de São Vicente do Seridó**

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00020/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2024, que objetiva: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (BANDA BIXO BOM) PARA ABRILHANTAR FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA - R\$ 12.000,00.

São Vicente do Seridó - PB, 10 de Dezembro de 2024

ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (BANDA BIXO BOM) PARA ABRILHANTAR FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.11 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES 13.392.0002.2027 FESTEJOS TRADICIONAIS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó e: CT Nº 00135/2024 - 10.12.24 - EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA - R\$ 12.000,00.

**Prefeitura Municipal
de Teixeira**

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024 - LEI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2024

OBJETIVO: Aquisição parcelada de combustíveis diversos e agente redutor líquido automotivo (ARLA 32), para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura de Teixeira/PB. DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 02 de Janeiro de 2025 às 17h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 15 de Janeiro de 2025, às 08h30min; LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br INFORMAÇÕES: Na sala de sessões, na Rua João de O. Lira, Centro, Teixeira - PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital exclusivamente pelos site www.teixeira.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site do www.tce.pb.gov.br Teixeira - PB, 31 de Dezembro de 2024

CHARLES MARÇAL SOARES
PREGOEIRO OFICIAL PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

AVISO DE ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024 - LEI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2024

Na publicação realizada neste Jornal, no dia 03 de Janeiro de 2025: ONDE LÊ-SE: DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 02 de Janeiro de 2025 às 17h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 15 de Janeiro de 2025, às 08h30min; LEIA-SE CORRETAMENTE: DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 03 de Janeiro de 2025 às 17h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 17 de Janeiro de 2025, às 08h30min; Teixeira - PB, 02 de Janeiro de 2025

CHARLES MARÇAL SOARES
PREGOEIRO OFICIAL PMT

**Câmara Municipal
de Santa Rita**

CONVOCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
CASA PREFEITO ANTÔNIO TEIXEIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025

O PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA, vereador SEVERINO FARIAS DE FRANÇA, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com os artigos 16, §1º, e 13 do Regimento Interno, bem como as disposições correlatas da Lei Orgânica do Município, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO: 1. OBJETIVO: Convocar os vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita para a eleição da Mesa Diretora referente ao biênio 2025/2026. 2. DATA E HORÁRIO: A eleição será realizada no dia 06/01/2025 às 09h30, em sessão extraordinária no Plenário da Câmara Municipal de Santa Rita-PB, constando matrícula funcional, ou através do e-mail cmsreleicao20252026@gmail.com, até o horário designado para a eleição, conforme o §2º do art. 16 do Regimento Interno. 4. PROCEDIMENTOS DA ELEIÇÃO: 1 - A eleição será realizada por votação secreta, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara para a instalação dos trabalhos. 2 - O processo eleitoral seguirá as disposições dos artigos 13 e 14 do Regimento Interno, com apuração imediata dos votos, leitura do resultado e posse dos eleitos. 5. PUBLICAÇÃO: Este edital será afixado no átrio da Câmara Municipal de Santa Rita e divulgado nos meios oficiais, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão eleitoral, conforme determina o Regimento Interno. Santa Rita - PB, 02 de janeiro de 2025.

SEVERINO FARIAS DE FRANÇA
PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Saúde

Anexo I do Termo de Referência

1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e serviços de atendimento odontológico para o CEO (Centro de Especialidades odontológico), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.

2.2 O procedimento visa disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1 O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como a Lei nº 1561/2024 e o Decreto Municipal 03/2024.

3.2 No presente caso, o CREDENCIAMENTO torna-se mais viável, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

4 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

TABELA 01 – Médicos Urgentista e Plantonista (Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde Mês. Horas	Quant. Ano Horas	Valor hora Semana	Valor Total
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde

3	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - durante a semana).	Hora	20	1560	18720	83,33 (durante a semana)	R\$ 1.559.937,60
TOTAL (TABELA 01)							R\$ 4.679.812,80

TABELA 02 – Médicos Urgentista e Plantonista (Final de Semana)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Mês. Horas	Quant. Ano Horas	Valor hora Final de Semana	Valor Total
1	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
3	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU/UPA - (01 profissional - Final de Semana).	Hora	20	384	4608	104,16 (final de semana)	R\$ 479.969,28
TOTAL (TABELA 02)							R\$ 1.439.907,84

TABELA 03 – Odontologia (UPA)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês por profissional	R\$ Valor Total Ano
1	Odontólogo UPA	Hora	2	20	R\$ 1.725,00	R\$ 41.400,00
2	Odontólogo UPA	Hora	2	20	R\$ 1.725,00	R\$ 41.400,00
TOTAL (TABELA 03)						R\$ 82.800,00

TABELA 04 – Odontologia (CEO)

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quant. Profissional	Qtde. Horas Semana	R\$ Valor Mês por profissional	R\$ Valor Total Ano
1	Odontólogo CEO	Hora	10	20	R\$ 1.725,00	R\$ 20.700,00
TOTAL (TABELA 4)						R\$ 20.700,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO						R\$ 6.223.220,64
---	--	--	--	--	--	-------------------------

5 ESTIMATIVA DE DESPESA:

5.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.100 - 10 302 1003 2024; 10 302 1003 2029; 339039.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde

7 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

7.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;

7.3 Sendo assim, declara-se que o preço praticado para o Edital de Credenciamento deverá ser compatível com os valores de mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida pela secretaria de saúde e fiscais de contratos, os quais serão designados

9 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- a. Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- b. Salienta-se que o ato de AUTORIZAÇÃO deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões para o início do processo, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Piancó/PB, 06 de janeiro de 2025.


Jose Ruclenato Gomes da Silva
Secretário de Saúde



Continuação do CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
UNIPESSOAL SOB O NOME EMPRESARIAL "ISME MEDE LTDA".

tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo - Faculta-se à sócia única administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Cláusula 7ª - A sócia única administradora declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processada e/ou condenada em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO V

DA ABERTURA DE FILIAIS. PRÓ-LABORE

Cláusula 8ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinado pela sócia única.

Cláusula 9ª - A título de pró-labore, a sócia única poderá retirar para suas despesas particulares, até o teto máximo permitido pela legislação

Continua...



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
SOB O NOME EMPRESARIAL "ISME MEDE LTDA".**

SAMMYRA BARBARA MAIA LIMA, brasileira, natural de João Pessoa/PB, solteiro, nascida em 24.04.2002, médica, com a seguinte filiação, **Pai** Ismael Cunha Lima e **Mãe** Elisangela de Freitas Maia Lima, portadora da cédula de identidade nº. 4351508 expedida pela SSDS/PB e CPF de nº. **104.553.014-09**, residente e domiciliada na cidade de Pombal/PB, à Rua Newton Seixas, nº 362, Bairro Riacho do Bode, CEP 58.840-000

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO

Cláusula 1ª - A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial de **"ISME MEDE LTDA"**, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Cláusula 2ª - A sede e domicílio ficam na cidade de Pombal/PB, à Rua Odilon Lopes, nº 900, Bairro Jardim Rogério, CEP 58.840-000, tendo por foro o mesmo município e comarca de Pombal, Estado da Paraíba.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DURAÇÃO

Cláusula 3ª - Constitui objetivo social:

- Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgência - CNAE 8610-1/02;
- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos - CNAE 8630-5/01;
- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares - CNAE 8630-5/02;

Continua...



Continuação do CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL SOB O NOME EMPRESARIAL "**ISME MEDE LTDA**".

- Atividade médica ambulatorial restrita a consultas - CNAE 8630-5/03;
- Atividades de atenção ambulatorial - CNAE 8630-5/99.

Cláusula 4ª - A sociedade iniciará suas atividades em 22/05/2025 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pela sócia única neste ato, em moeda corrente do país, assim distribuído:

Sócia única	Participação	Quotas	Valor em R\$
Sammyra Bárbara Maia Lima	100%	15.000	15.000,00
Total	100%	15.000	15.000,00

§ 1º A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

§ 2º Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da sociedade limitada unipessoal caberá a sócia única **SAMMYRA BARBARA MAIA LIMA**, qualificada no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensada da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro - Compete à administradora da sociedade limitada unipessoal, o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para

Continua...

Continuação do CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
UNIPESSOAL SOB O NOME EMPRESARIAL "ISME MEDE LTDA"



do Imposto de renda ou mesmo se abster dessa retirada se assim for do seu interesse.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 10ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia única, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. A sociedade limitada unipessoal poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos (Art. 204 - Lei 6404/76).

Parágrafo Único - Poderá a sócia única durante o decorrer do exercício social, levantar balanços e/ou balancetes parciais e distribuir os resultados se houver e se for de interesse da titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª - Em caso de falecimento ou interdição da sócia única, a sociedade poderá continuar com os herdeiros, sucessores legais ou curadores do incapaz. A sócia única poderá, ainda, nomear sucessores específicos por testamento ou escritura pública. Inexistindo interesse ou possibilidade de continuidade, os haveres serão apurados com base em balanço especial.

Cláusula 12ª - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Cláusula 13ª - Fica eleito o foro da comarca de Pombal/PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Continua...



Continuação do CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
UNIPESSOAL SOB O NOME EMPRESARIAL **"ISME MEDE LTDA"**

E por estar assim justo e contratado e na melhor forma do direito, assina
o presente contrato.

Pombal/PB, 22 de maio de 2025.

SAMMYRA BARBARA MAIA LIMA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



Página 6 de 6

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ISME MEDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10455301409	SAMMYRA BARBARA MAIA LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/05/2025 08:34 SOB Nº 25201343593.
 PROTOCOLO: 252607295 DE 27/05/2025.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12508579660. CNPJ DA SEDE: 61016364000154.
 NIRE: 25201343593. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/05/2025.
 ISME MEDE LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL SOB O NOME EMPRESARIAL "ISME MEDE LTDA".

SAMMYRA BARBARA MAIA LIMA, brasileira, natural de João Pessoa/PB, solteiro, nascida em 24.04.2002, médica, com a seguinte filiação, **Pai** Ismael Cunha Lima e **Mãe** Elisangela de Freitas Maia Lima, portadora da cédula de identidade nº. 4351508 expedida pela SSDS/PB e CPF de nº. **104.553.014-09**, residente e domiciliada na cidade de Pombal/PB, à Rua Newton Seixas, nº 362, Bairro Riacho do Bode, CEP 58.840-000

Sócia Única da Sociedade Limitada Unipessoal sob nome empresarial **"ISME MEDE LTDA"** e nome fantasia **"ISME MEDE"**, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE **25201343593** e com CNPJ sob nº. **61.016.364/0001-54**, com sede na cidade de Pombal/PB, à Rua Odilon Lopes, nº 900, Bairro Jardim Rogério, CEP 58.840-000, resolve assim alterar o Contrato Social com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – O endereço que antes era localizado na cidade de Pombal/PB, à Rua Odilon Lopes, nº 900, Bairro Jardim Rogério, CEP 58.840-000, passará a ser na cidade de Conceição/PB, à Rua Vereador Cícero Leite Martildes, nº 189, Bairro São José, CEP 58.970-00.

Cláusula 2ª – Fica eleito o foro da comarca de Conceição/PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula 3ª – Todas as demais cláusulas contratuais que não colidirem com os termos desta alteração, permanecem em vigor.

E por estar justo e contratado, assina o presente instrumento.

Conceição/PB, 28 de maio de 2025.

SAMMYRA BARBARA MAIA LIMA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ISME MEDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10455301409	SAMMYRA BARBARA MAIA LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2025 09:54 SOB Nº 20252620712.
PROTOCOLO: 252620712 DE 29/05/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12508747148. CNPJ DA SEDE: 61016364000154.
NIRE: 25201343593. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/05/2025.
ISME MEDE LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

P B

NOME
SAMMYRA BARBARA MAIA LIMA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
4351508 SSDF PB

CPF
104.553.014-09

DATA NASCIMENTO
24/04/2002

FILIAÇÃO
ISMAEL CUNHA LIMA

ELISANGELA DE FREITAS MAIA LIMA

PERMISSÃO ☐ ACC ☐ CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO
07508714381

VALIDADE
30/06/2025

1ª HABILITAÇÃO
14/12/2020

OBSERVAÇÕES
EAR A

Sammyra Barbara Maia Lima

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CONCEIÇÃO, PB

DATA EMISSÃO
04/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

74111405505
PB044218273

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2147753420

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



29/05/2025, 13:22

about:blank



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.016.364/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/2025
NOME EMPRESARIAL ISME MEDE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ISME MEDE		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VEREADOR CICERO LEITE MARTILDES	NÚMERO 189	COMPLEMENTO *****
CEP 58.970-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO CONCEICAO
ENDEREÇO ELETRÔNICO SAMMYRABARBARA2@GMAIL.COM		UF PB
TELEFONE (83) 9847-8571		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/05/2025 às 13:22:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ISME MEDE LTDA
CNPJ: 61.016.364/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

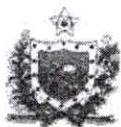
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:02:21 do dia 02/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2025.

Código de controle da certidão: **76FF.A13F.4D7B.30A8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: 07A7.A67A.31EA.011F

Emitida no dia 02/06/2025 às 15:31:48

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **61.016.364/0001-54**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Prefeitura Municipal de Conceição

Secretaria de Finanças



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MERCANTIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

642/2025

DATA DA EMISSÃO

02/06/2025

VALIDADE

60 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAABIBB

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 61.016.364/0001-54	Nome/Razão Social ISME MEDE LTDA
Logradouro RUA VEREADOR CICERO LEITE MARTILDES	Número 189
Complemento	Bairro / Cidade SÃO JOSÉ- CONCEIÇÃO-PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

PARECER

RESSALVADO ESTÁ O DIREITO DE HAVER PELOS MEIOS LEGAIS QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM SURTIR APÓS O FORNECIMENTO DESTA CERTIDÃO NEGATIVA.

VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 60 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.conceicao.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.

12/06/2025, 07:45

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 61.016.364/0001-54
Razão Social: ISME MEDE LTDA
Endereço: RUA VEREADOR CICERO LEITE MARTILDES 189 / SAO JOSE / CONCEICAO / PB / 58970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/06/2025 a 03/07/2025

Certificação Número: 2025060404146422450502

Informação obtida em 12/06/2025 07:45:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ISME MEDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 61.016.364/0001-54

Certidão nº: 30388056/2025

Expedição: 02/06/2025, às 15:40:17

Validade: 29/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ISME MEDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.016.364/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: condt@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 61.016.364/0001-54
 Razão Social: ISME MEDE LTDA
 Nome Fantasia: ISME MEDE

Certidão emitida às 15:36 de 02/06/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **k/pwRAg3**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Prefeitura Municipal de Conceição
Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos



ALVARÁ
DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NÚMERO ALVARÁ

2025/000000336

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

AAAAADFDI

Inscrição Municipal

2025/106692

Inscrição Anterior

Área

Nome Fantasia

ISME MEDE

Nome do Contribuinte ou Razão Social

ISME MEDE LTDA

Localização do Estabelecimento

RUA VEREADOR CICERO LEITE MARTILDES, Nº 189, SÃO JOSÉ, CONCEIÇÃO, PB,

Atividade ou Ramo de Negócio Principal

ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS - CNAE: 8610102

CNPJ/CPF

61.016.364/0001-54

Atividade Secundárias

8630501-ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS - CNAE: 8630501 |
8630502-ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES - CNAE: 8630502 |
8630503-ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS - CNAE: 8630503 | 8630599-ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO
ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - CNAE: .

Início da Atividade

Título da Licença

Observações

Validação

Este Alvará tem sua aceitação condicionada à verificação de autenticidade através do QR code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço www.conceicao.pb.gov.br

Validade

31/12/2025


CAGEPA
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA

 Av. Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe, João Pessoa - PB
 CEP: 58015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

**GOVERNO
DA PARAÍBA**

 REFERÊNCIA
 MAI/2025


MATRÍCULA

31405444
DADOS DO CLIENTE:
JOSE VALDECIDOS SANTOS

 RUA VER CICERO LEITE MARTILDES, 189 SAO JOSE
 CONCEICA0 PB 58970-000

INSCRIÇÃO: 079.005.095.0235.000

ECONOMIAS:

 Residencial: **1** Comercial: **0** Industrial: **0** Pública: **0**
INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO:

Situação água:

LIGADO

Situação esgoto:

POTENCIAL

 Medidor: **A245G0583036**

 Condição de leitura: **REALIZADA**

 Condição do faturamento: **REAL**

 Data da leitura anterior: **05/04/2025**

 Leitura anterior: **3**

 Leitura atual: **12**

 Consumo (m³): **9**

 Número de dias: **32**

 Data da próxima leitura: **06/06/2025**
QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

PARÂMETROS	Nº AMOSTRAS	ESGOTO	ÁGUA TENDENTE	ESGOTO
TURBIDEZ	1.41	0	0	0
CLORO	0.10	0	0	0
COLIFORMES FECALIS	0.00	0	0	0
ODM	7.00	0	0	0
ODM TOTALIS	0.00	0	0	0

DADOS REFERENTES A: MAI/2025 ANEXO DO PORTAL DA UO-2017-02

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês/Ano	Água (M³)
ABR/2025	4
MAR/2025	7
FEV/2025	10
JAN/2025	12
DEZ/2024	6
NOV/2024	8
MÉDIA (M)	7

CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS:

DESCRIÇÃO	CONSUMO	TOTAL (R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ÁGUA	9 M3	50,89
ESGOTO		

 DATA | HORA DA IMPRESSÃO: 07/05/2025 | 08:45:03
 VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 4,71 PIS E COFINS. LEI 12.741/12

 MÊS/ANO
 MAI/2025

 VENCIMENTO
 13/05/2025

 TOTAL (R\$): **50,89**
INFORMAÇÕES AO CLIENTE

 SR. USUARIO: EM 30/04/2025, REGISTRAMOS QUE V.SA. ESTAVA EM DÉBITO.
 O. COMPAREÇA AOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR. CASO TENHA PAGO APÓS A DATA INDICADA, DESCONSIDERE.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA PB



DECLARAÇÃO

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) Dr(a) SAMMYRA BARBÁRA MAIA LIMA encontra-se inscrito(a) neste Conselho Regional de Medicina, sob o número 18890/PB, desde 11/06/2025, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

[Assinatura]
Jonas de Nascimento Pa
Assistente Administrativo



João Pessoa - PB, 11 de junho de 2025



IsmeMed Ltda

Dra. Sammyra Maia

MÉDICA / CRM-PB 18.890



DECLARAÇÕES UNIFICADAS – Lei nº 14.133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB.

Razão Social: ISME MEDE LTDA

CNPJ nº 61.016.364/0001-54

Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;

Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Declaro, para os devidos fins de participação no procedimento licitatório, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal, que assume a veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Equipe de Apoio;

Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

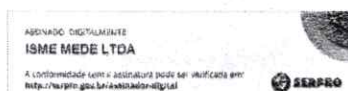
Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital; Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

PIANCÓ - PB, 25 DE JUNHO DE 2025.



ISME MEDE LTDA
CNPJ nº 61.016.364/0001-54



Logradouro: Rua Vereador Cícero Leite Martildes, 189 - São José

FONE: 83.99847-8571 - CEP 58.970-000 - CONCEIÇÃO-PB

CNPJ 61.016.364/0001-54



Dra. Sammyra Maia

MÉDICA / CRM-PB 18.890



PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025.

TABELA 01 – Médicos Urgentista e Plantonista (Semana)

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO DO SERVIÇO/ Meses	UND.	TOTAL MENSAL DE HORAS/ SEMANA	TOTAL ANUAL DE HORAS/ SEMANA	VALOR/HORA SEMANA	VALOR MENSAL/ SEMANA	VALOR TOTAL
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU E UPA	6	horas	384	2304	R\$ 83,33	R\$ 31.998,72	R\$ 191.992,32

TABELA 02 – Médicos Urgentista e Plantonista (Final de Semana)

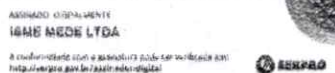
ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO DO SERVIÇO/ Meses	UND.	TOTAL MENSAL DE HORAS/ FINAL DE SEMANA	TOTAL ANUAL DE HORAS/ FINAL DE SEMANA	VALOR/HORA/ FINAL DE SEMANA	VALOR MENSAL/ FINAL DE SEMANA	VALOR TOTAL
2	MÉDICO CLÍNICO/URGENTISTA PARA SAMU E UPA	6	horas	144	864	R\$ 104,16	R\$ 14.999,04	R\$ 89.994,24

Valor Mensal da Proposta (Semana):	R\$ 31.998,72	(trinta e um mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).
Valor Anual da Proposta: (Semana)	R\$ 191.992,32	(cento e noventa e um mil novecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos).
Valor Mensal da Proposta: (Final de Semana):	R\$ 14.999,04	(quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos).
Valor Anual da Proposta: (Final de Semana)	R\$ 89.994,24	(oitenta e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos).
VALOR MENSAL DA PROPOSTA:	R\$ 46.997,76	(quarenta e seis mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos).
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:	R\$ 281.986,56	(duzentos e oitenta e um mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Validade da proposta: 60 dias

Declaro expressamente de que os preços acima cotados estão inclusos todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste CREDENCIAMENTO.

Piancó/PB, 25 de junho de 2025.



ISME MEDE LTDA
CNPJ: 61.016.364/0001-54



Logradouro: Rua Vereador Cícero Leite Martildes, 189 - São José
FONE: 83.99847-8571 - CEP 58.970-000 - CONCEIÇÃO-PB
CNPJ 61.016.364/0001-54



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 61.016.364/0001-54

Código de Controle: 76FF.A13F.4D7B.30A8

Data da Emissão: 02/06/2025

Hora da Emissão: 16:02:21

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 02/06/2025, com validade até 29/11/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)



Serviços para Cidadão

Certidão de Débitos

Sua Sessão Expira em: 14 min 45 Login: visitante Fu

Dados da certidão

- Tipo do Documento: ☐ Inscrição Estadual ☒ CNPJ ☐ CPF
- Número do Documento: 61 016 364/0001-54 *
- Data de Emissão: 02/06/2025 *
- Hora da Emissão: 15:31:48 *
- Código: 07A7.A67A.31EA.011F *
- Tipo de Certidão: REGULAR v *

Submeter

Limpar

Certidão de Débito

- Código: 07A7.A67A.31EA.011F
- Contribuinte: 61.016.364/0001-54
- Data da Emissão: 02/06/2025
- Hora da Emissão: 15:31:48
- Data Validade: 01/08/2025
- Situação: REGULAR



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 2.2

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 61.016.364/0001-54
Razão social: ISME MEDE LTDA
Nome fantasia: ISME MEDE

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
23/06/2025	23/06/2025 a 22/07/2025	2025062318406422450527
04/06/2025	04/06/2025 a 03/07/2025	2025060404146422450502

Resultado da consulta em 25/06/2025 15:26:28

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ISME MEDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 61.016.364/0001-54

Certidão nº: 30388056/2025

Expedição: 02/06/2025, às 15:40:17

Validade: 29/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ISME MEDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.016.364/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Validar Certidão

Código de Autenticidade: k/pwRAg3

☒ Certidão autêntica

Esta é uma Certidão de Distribuição FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça da Paraíba para a seguinte pessoa:

Razão Social:	ISME MEDE LTDA
Nome Fantasia:	ISME MEDE
CNPJ:	61.016.364/0001-54

Certidão emitida às 15:36 de 02/06/2025

Esta certidão está expirada. Solicite uma nova.

[Voltar](#)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10 A – 1º andar - Centro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 22/2025

**DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE
FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a Senhora **ECY MILLENA VALDEVINO**, MAT nº. 56166, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos procedimentos administrativos de licitação e termos aditivos.

Art. 2º Fica designado a gestora administrativa para acompanhar os procedimentos licitatórios, bem como, termos de aditivos, mediante as seguintes considerações:

- I- Acompanhar os procedimentos internos de licitações e contratação direta, observando os devidos termos necessários, sempre que possível, buscando orientação técnica e jurídica com as assessorias contratadas;
- II- Intermediar informações técnicas com as secretarias e demais órgãos durante elaboração de procedimentos administrativos de licitação;
- III- Disponibilizar procedimentos conclusos para gestor de fiscal de contratos,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10 A – 1º andar - Centro
Gabinete do Prefeito

-
- IV- Acompanhar procedimento de informações dos procedimentos licitatórios no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre priorizando a tomada de atitudes evitando a informações extemporâneas;
 - V- Atuar em conjunto com as atividades exercidas com o gestor e fiscal de contratos, compartilhando informações para desenvolvimento das ações administrativa.

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 03 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal n° 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 03 de janeiro de 2025

PORTARIA

PORTARIA N° 22/2025

procedimentos administrativos de licitação e termos aditivos.

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º Fica designado a gestora administrativa para acompanhar os procedimentos licitatórios, bem como, termos de aditivos, mediante as seguintes considerações:

O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1 º. DESIGNAR, a Senhora **ECY MILLENA VALDEVINO**, MAT n.º 56166, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos

- I- Acompanhar os procedimentos internos de licitações e contratação direta, observando os devidos termos necessários, sempre que possível, buscando orientação técnica e jurídica com as assessorias contratadas;
- II- Intermediar informações técnicas com as secretarias e demais órgãos durante elaboração de procedimentos administrativos de licitação;
- III- Disponibilizar procedimentos conclusos para gestor de fiscal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 03 de janeiro de 2025

de contratos, bem como, secretaria interessada para cumprimento de execução contratual;

IV- Acompanhar procedimento de informações dos procedimentos licitatórios no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre priorizando a tomada de atitudes evitando a informações extemporâneas;

V- Atuar em conjunto com as atividades exercidas com o gestor e fiscal de contratos, compartilhando informações para desenvolvimento das ações administrativa.

ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 03 de janeiro de 2025.

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB


 Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
 Prefeito

- AMF COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.

CNPJ: 28.599.344/0001-88.
Valor: R\$ 39.856,00.

- CORMED WINNER LTDA.

CNPJ: 52.890.701/0001-47.
Valor: R\$ 4.074,00.

- H.F SOLUCOES LTDA.

CNPJ: 17.886.949/0001-33.
Valor: R\$ 9.625,00.

- LRG COMERCIO EIRELLI.

CNPJ: 12.386.373/0001-21.
Valor: R\$ 159.934,84.

- SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA.

CNPJ: 93.577.427/0001-38.
Valor: R\$ 58.751,28.

- TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

CNPJ: 02.441.945/0001-74.
Valor: R\$ 27.178,95.

Publique-se e cumpra-se.

EDILLON DA SILVA LIMA
PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Piancó

ATO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 22/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a Senhora ECVY MILLENA VALDEVINO, MAT nº. 56166, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos procedimentos administrativos de licitação e termos aditivos.

Art. 2º Fica designado a gestora administrativa para acompanhar os procedimentos licitatórios, bem como, termos de aditivos, mediante as seguintes considerações:

I- Acompanhar os procedimentos internos de licitações e contratação direta, observando os devidos termos necessários, sempre que possível, buscando orientação técnica e jurídica com as assessorias contratadas;

II- Intermediar informações técnicas com as secretarias e demais órgãos durante elaboração de procedimentos administrativos de licitação;

III- Disponibilizar procedimentos conclusos para gestor de fiscal de contratos, bem como, secretaria interessada para cumprimento de execução contratual;

IV- Acompanhar procedimento de informações dos procedimentos licitatórios no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre priorizando a tomada de atitudes evitando a informações extemporâneas;

V- Atuar em conjunto com as atividades exercidas com o gestor e fiscal de contratos, compartilhando informações para desenvolvimento das ações administrativas.

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 03 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Concorrência Eletrônica Nº 000010/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

CONTRATADA: POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - CNPJ sob n.º 08.438.654/0001-03.

OBJETO: reforma da UBS Dr. Paulo Montenegro no município de Piancó-PB, através do recurso SIS-MOB PROPOSTA nº 04827.4930001/23-034.

VALOR GLOBAL: R\$ 199.859,14 (cento e noventa e nove mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos).

Piancó - PB, 07 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Concorrência Eletrônica Nº 000011/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

CONTRATADA: POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - CNPJ sob n.º 08.438.654/0001-03.

OBJETO: Reforma da UBS Dr. Eudo Moura Diniz no município de Piancó-PB, através do recurso SIS-MOB PROPOSTA nº 04827.4930001/23-035.

VALOR GLOBAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil).

Piancó - PB, 07 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de São José de Caiana

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE CAIANA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

Após concluir todas as etapas, nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024**, que objetiva: **Objetivo:** Aquisição De Combustíveis (Diesel S-10 E Gasolina Comum) Para Atender A Frota Municipal De Veículos De São José De Caiana - PB, Que Estejam Localizados Na Sede Ou Num Raio De Até 25 Km Do Município, Para Exercício De 2025, conforme especificações constantes em anexo; **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: **-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES ITAPORANGUESE LTDA, CNPJ Nº 09.332.743/0001-33, localizado** na Rua Antonio Virgulino, 107, Centro de Itaporanga -PB, com o valor global de R\$ 2.452.200,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil e duzentos reais), vencedor dos itens 1 e 2. Fica o licitante convocado para assinatura do contrato nos termos do instrumento convocatório de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, sob as penalidades da lei. Informações, todos os dias úteis, das 08h00min às 12h00min na sala de reuniões da CPL, da Prefeitura Municipal de São José de Caiana/PB, na Manoel Leite Ferreira, s/n, Centro, São José de Caiana-PB.

São José de Caiana - PB, 07 de janeiro de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE CAIANA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

Após concluir todas as etapas, nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024**, que objetiva: **Objetivo:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE -PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, conforme especificações constantes em anexo; **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: **- PEREIRA & BRITO LTDA, CNPJ nº 07.381.867/0001-83, com sede** na Avenida Deputado Raimundo Asfora, nº1000, Velame, CEP: 58.420-000, na cidade de Campina Grande, estado da Paraíba, com o valor global de R\$ 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais), vencedor dos itens 1 e 2. Fica o licitante convocado para assinatura do contrato nos termos do instrumento convocatório de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, sob as penalidades da lei. Informações, todos os dias úteis, das 08h00min às 12h00min na sala de reuniões da CPL, da Prefeitura Municipal de São José de Caiana/PB, na Manoel Leite Ferreira, s/n, Centro, São José de Caiana - PB.

São José de Caiana - PB, 07 de janeiro de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2024, que objetiva a Aquisição de frutas, legumes e verduras, para atender a demanda de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB; **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório em favor de: ANTONIO FERREIRA DOS RAMOS- CNPJ: 10.889.055/0001-58- R\$ 272.027,00. Convocamos os representantes das empresa mencionada a, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviarem a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e a garantia de execução correspondente a 4% do valor homologado em favor da empresa, para posterior assinatura do contrato. E-mail: cplsaosjosedepiranhas@gmail.com. Informações: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São José de Piranhas - PB, 07 de Janeiro de 2025

SANDOVAL VIEIRA LINS
PREFEITO



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/07/2025 às 08:58:20 foi protocolizado o documento sob o Nº 92468/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes.

Número do Contrato: 000030772025

Data da Publicação: 02/07/2025

Data da Assinatura: 01/07/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 281.986,56

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025.

Contratado (Nome): Isme Mede Ltda

Contratado (CNPJ): 61.016.364/0001-54

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	665172b7e65a49f2be3a3655fe559f16
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	b6fc0e7d7bc7e5267bebc6452e82e70f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	75a49a6e5032786c13f79abfe2befe94
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	b24f02cc33268a01a10163a8c0a60f24
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	7ca8c2f44aa8a4cbb696d386f6de042b
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	77a71dd2190d57a75e1fdb9ee6883a3d
Designação do gestor do contrato	Sim	85671705a2a30315fcf640b36843eaf1

João Pessoa, 18 de Julho de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 92461/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/07/2025 às 08:58h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 92468/25 ao Documento 92461/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 92461/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	39 - 47	b24f02cc33268a01a10163a8c0a60f24
Designação da fiscalização técnica do contrato	48 - 51	7ca8c2f44aa8a4cbb696d386f6de042b
Comprovante de publicidade	52 - 56	665172b7e65a49f2be3a3655fe559f16
Designação do gestor do contrato	57 - 64	85671705a2a30315fcf640b36843eaf1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	65 - 67	75a49a6e5032786c13f79abfe2befe94
Comprovantes de regularidade da contratada	68 - 93	b6fc0e7d7bc7e5267bebc6452e82e70f
Designação do fiscal administrativo do contrato	94 - 99	77a71dd2190d57a75e1fdb9ee6883a3d
RECIBO PROTOCOLO	100	f305bc2b454e6ab8c29368d87d631bfd

João Pessoa, 18 de Julho de 2025

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB